

PROCESSO N°. 2.943/2012 - TRF



DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 098/2010 – TRF1
PARA: SECAD

Assunto: Encaminha 18ª medição do Contrato n.º 098/2010-TRF1, referente aos serviços do mês de junho de 2012 (1º/06 a 30/06/2012).

Senhor Diretor,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

18ª MEDICAO DO CONTRATO (SERVICOS DO PERÍODO DE 1º A 30/06/2012):

O valor medido corresponde a R\$ 3.459.758,87 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), o equivalente a 78,73% do que estava previsto para o período considerado.

Desse valor podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou, nesse período, o equivalente a 3,48% do valor global do contrato. Considerando-se que no cronograma físico-financeiro vigente estava previsto para o período considerado a execução de R\$ 4.393.075,26 do dia 1º a 30 de junho, o equivalente a 4,42%, verificou-se execução **a menor** de R\$933.316,39, o equivalente a 21,24% a menos (0,2124 ponto percentual) do que o previsto no período;
- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **30 de junho** de 2012, R\$46.088.166,33, ou 46,37% do valor do contrato, quando o previsto até este dia indicava execução acumulada de R\$45.856.551,63, ou 46,13%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de 0,24% a maior em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- O IDP (Índice de Desempenho de Prazo) para o mês foi de 1,01 (um inteiro e um centésimo), indicando um **adiantamento** acumulado da ordem de



- n. GFIP – SEFIP – Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS Tomador, competência: 05/2012, fl. 5.415;
- o. GFIP – SEFIP – Relação de Tomador/Obra – RET, competência 05/2012, fl. 5.416;
- p. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Modalidade: “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência - competência: 05/2012 (pág. 0102/0340 a 0159/0340), fls. 5.418/5.475;
- q. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/Obra, modalidade “Branco” – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, competência: 05/2012 (pág.0160/0340), fl.5.476;
- r. GFIP – SEFIP – Resumo das Informações à Previdência social, constantes do arquivo SEFIP – Tomador DE Serviços/Obra, competência: 05/2012 (pág.0161/0340), fl. 5.477;
- s. Folha Analítica de pagamento do mês de maio de 2012 (pág.0001 a 0178), fls.5.479/5.657;
- t. Cópias das notas fiscais de remessa dos materiais aplicados nos serviços objeto deste contrato (ref. junho de 2012), fls. 5.658/5.977.

Após análise dos documentos relacionados, entregues pela Contratada, informamos que eles estão de acordo com as exigências de apresentação, elencados na Cláusula Décima Segunda do Contrato, conforme declaração da DIACO, a seguir.

Segue resposta da DIACO, de 29/06/2012, informando estar correta a documentação apresentada pela Engefert relativa à 18ª Medição, fl. 5.978.



Seguem as cópias do Diário de Obra dos dias 1º a 30 de junho de 2012, correspondentes ao período de medição indicado no cronograma físico-financeiro, fls. 5.979/6.008.

Juntamos a estes autos o Relatório Técnico nº 017/2012 – 18^a medição – ENGEFORT – 1º/06 a 30/06/2012, fls. 6.009/6.102, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização, encaminhado pelo Ofício n. 456/ST/AT, da CRO/11, de 04/07/2012, fl. 6.103. Declaramos estar de acordo com seu conteúdo, em cumprimento ao disposto no item 12.7 da Cláusula Décima Segunda do contrato.

Em cumprimento ao item 5.17 da Cláusula Quinta – Das Obrigações do Contratante, comunicamos que, após analisar o desempenho financeiro acumulado da Contratada até o fechamento deste período de medição, observou-se um **ADIANTAMENTO no desempenho financeiro acumulado da ordem de quatro dias em relação ao cronograma físico-financeiro contratado.**

Permanece a paralisação do Bloco B, por fatores alheios à vontade e/ou ato da empresa, pois decorreu por determinação do próprio projetista estrutural que mandou suspender totalmente as execuções daquele bloco para rever projetos estruturais.

O bloco B ainda carece de nova solução estrutural, que poderá ser motivo de posterior termo aditivo que abrangerá ou uma simples rerratificação de quantitativos ou acréscimo/supressão de serviços, a depender da solução a ser adotada.

Informação que houve correção de numeração de folhas nos volumes XXX a XXXV.

É o relatório.

Brasília, 09 de julho de 2012.

Luciano Lopes de Paula
Comissão de Fiscalização
Membro

Frederico Augusto de A. S. Vellenich
Comissão de Fiscalização
Coordenador